

ACÓRDÃO Nº 1188/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC-033.357/2010-2
2. Grupo: II – Classe: IV – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Zito Gonçalves de Siqueira, CPF 179.335.871-00; Cezar Gomes da Silva, CPF 003.534.261-72; Mário Carneiro da Silva Filho, CPF 032.849.302-30; Selita de Souza, CPF 806.074.031-87; Francisco Erasmo Gomes Monteiro, CPF 085.191.021-15; Luiz Henrique Lima Caland, CPF 305.377.461-53
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
8. Representação legal: Celes Pereira de Moraes (contador) (peça 15).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS), em cumprimento ao subitem 1.4.1 do Acórdão 1.241/2009 - 2ª Câmara (peça 1, p. 248), em razão de irregularidades nos pagamentos de procedimentos do SUS relativos aos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e destinados às ações de saúde no Município de Águas Lindas de Goiás/GO, no período de novembro/2003 a janeiro/2005, conforme descrito no Relatório de Auditoria 3734/Sisaud/Denasus (peça 1, p. 9-89),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Mário Carneiro da Silva Filho, CPF 032.849.302-30, e Francisco Erasmo Gomes Monteiro, CPF 085.191.021-15, e a Srª Selita de Souza, CPF 806.074.031-87;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o responsável José Zito Gonçalves de Siqueira, CPF 179.335.871-00, ex-Prefeito de Águas Lindas/GO, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. acatar as alegações de defesa do responsável Luiz Henrique Lima Caland, CPF 305.377.461-53, ex-Secretário de Saúde Municipal de Águas Lindas/GO, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar suas contas regulares com ressalvas, dando-lhe quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Cezar Gomes da Silva, CPF 003.534.261-72, ex-Interventor estadual na Prefeitura Municipal de Águas Lindas/GO, ante o recolhimento tempestivo do débito que lhe fora imputado (art. 202, § 4º, do RI), dando-lhe quitação;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. José Zito Gonçalves de Siqueira, CPF 179.335.871-00, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Valores históricos	Datas
28.434,94	05/02/2004
115.996,54	10/02/2004
63.320,00	11/02/2004

Valores históricos	Datas
28.434,94	03/03/2004
172.816,54	10/03/2004
47.000,00	11/03/2004

Valores históricos	Datas
201.251,48	08/04/2004
17.000,00	12/04/2004
105.685,71	03/05/2004

Valores históricos	Datas
38.745,77	04/05/2004
56.820,00	10/05/2004
17.000,00	11/05/2004
156.144,74	11/10/2004
74.880,00	14/10/2004

Valores históricos	Datas
31.554,64	20/10/2004
143.082,33	11/11/2004
13.062,41	12/11/2004
89.434,64	19/11/2004
17.000,00	22/11/2004

Valores históricos	Datas
13.780,00	15/12/2004
10.310,83	17/12/2004
143.082,33	21/12/2004

9.6. aplicar ao Sr. José Zito Gonçalves de Siqueira, CPF 179.335.871-00, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. determinar à Secex/GO que, em processo apartado sob a natureza de tomada de contas especial, promova a citação do Sr. José Pereira Soares em razão da ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos transferidos do FNS/MS, competência de 2004, destinados ao PAB-Fixo e PAB-Variável, no valor de R\$ 929.998,14.

9.9. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.10. remeter cópia dos elementos pertinentes à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, a título de subsídio à instrução do Inquérito Policial nº 1039/2014-4 - SR/DPF/DF, conforme solicitação do delegado Sr. Flávio Rodrigues Kalil Daher (peça 103).

10. Ata nº 20/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/6/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1188-20/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral